

LEI Nº 2.665
de 12 de agosto de 2003.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO A SEMANA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santo Ângelo a **Semana Municipal de Defesa do Consumidor**, a ser comemorada anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Defesa do Consumidor:

I - Divulgar os direitos e deveres do consumidor;

II - Promover campanhas de esclarecimentos sobre o consumo responsável;

III - Divulgar dados sobre os trabalhos do órgão municipal responsável pela Defesa do Consumidor;

IV - Criar eventos para debater os problemas locais ligados ao consumo.

Art. 3º - Trinta dias antes do calendário previsto no artigo 1º, o Executivo Municipal constituirá Comissão para, sob orientação do órgão responsável pelo setor do município, elaborar a programação da Semana criada por esta lei, a qual integrará a programação Oficial do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 12 de agosto de 2003.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.